



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibiraiaras - RS.

Parecer Jurídico.

Assunto: Projeto de Lei nº33/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ilustríssimo Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal Silvio Cazanatto.

Enviado a esta Assessoria para análise e parecer, Projeto de Lei em epígrafe, que altera a redação do art. 1º e §1º da Lei Municipal nº 2.742/2025 e dá outras providências, com exposição de motivos em anexo.

Senhor Presidente.
Nobres Edis.

I. Preliminarmente, frisa-se que, o exercício da iniciativa do projeto de lei em questão está corretamente exercido, posto que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal.

II. Trata-se de Projeto de Lei que visa estender o auxílio alimentação aos conselheiros tutelares, nos mesmos moldes pagos aos servidores públicos municipais.

De acordo com o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, incumbe ao Município dispor sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros. Mencionado dispositivo assegura aos conselheiros tutelares, direitos mínimos de observância obrigatória pelo ente municipal.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

O rol de direitos trazido é exemplificativo, ou seja, imputa, de forma genérica à lei municipal dispor sobre a remuneração dos respectivos membros do conselho tutelar, resguardando sejam assegurados benefícios específicos, desde que expressamente previstos em Lei específica.